



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Secretaria Geral de Governo.....	02
Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos.....	04
Procuradoria Geral do Município.....	17
Secretaria Municipal de Administração..	17
Superintendência Municipal de Licitações.....	23
Secretaria Municipal de Saúde.....	23
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.....	23
Secretaria Municipal de Integração.....	24
Ipam.....	31
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	32

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.197 , DE 04 DE MAIO DE 2018.

*“Regulamenta a Lei Complementar nº 719, de 26 de abril de 2018, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos Servidores do quadro efetivo do Município de Porto Velho.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do município de Porto Velho e tendo em vista a Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Complementar n. 719, de 26 de Abril de 2018, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o montante nominal dos gastos com pessoal para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, e proporcionar-lhes maior eficiência;

**CONSIDERANDO** a política de gestão de pessoas, que tem por objetivo estimular o desenvolvimento de profissionais para exercer suas responsabilidades, visando comprometimento com a efetividade e com a melhoria da gestão pública; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização dos servidores que dedicaram longo período de relevantes serviços prestados ao Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado, na Prefeitura Municipal de Porto Velho, o Programa de Aposentadoria Incentivada, previsto na Lei Complementar nº 719, de 26 de abril de 2018.

§1º Podem aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada os servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Porto Velho que, até 26 de abril de 2018, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária e estejam em gozo de abono permanência, e que realizem adesão no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desde decreto nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 719, de 26 de abril de 2018.

§2º O aderente poderá optar pelo regime jurídico que lhe for mais favorável no tocante à aposentadoria, observados o prazo para a adesão e a vigência deste programa.

§3º Não poderá aderir ao programa o servidor que:

I – esteja respondendo a processo disciplinar; e  
II – esteja respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário.

§4º A adesão ao Programa é irreversível e implica:

I – a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria no Diário Oficial do Município de Porto Velho; e  
II – a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos da regra de aposentação alcançada;

**Art. 2º** Os pedidos de adesão ao programa serão classificados pela ordem cronológica das datas de recebimento, segundo listagem formada a partir da análise da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e, nesta ordem instruídos e decididos pelo Secretário Municipal de Administração, desde que conclusos.

§1º Detectada a ausência de documentos exigidos para o deferimento do pleito, os autos poderão ser saneados, contudo, sem prejuízo do andamento dos processos dos demais interessados.

§2º O pagamento dos valores a serem recebidos estão condicionados ao deferimento da aposentadoria e à respectiva publicação do ato no Diário Oficial do Município, não havendo a necessidade do seu registro prévio.

§3º Conforme o inciso XIX do art. 39 do Decreto Federal n. 3.000, de 26/06/1999, sobre as verbas da natureza indenizatória de que trata este regulamento não incidirá imposto de renda.

**Art. 3º** Os valores previstos na Lei Complementar nº 719/2018 são decorrentes de verbas rescisórias, pertinentes a direitos adquiridos e não usufruídos até o deferimento da aposentadoria, de:

I – períodos de férias não gozadas integrais ou proporcionais;

II – abono natalino;

III – licenças-prêmio;

**Art. 4º** O prazo previsto no §1º do art. 1º deste Decreto, que versa sobre a validade do programa, ou seja, do prazo de adesão dos servidores ao programa, poderão ser reeditados pelo Prefeito via ato normativo regulamentador competente nos termos que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 719/2018.



**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**EDGAR NILO TONIAL**  
Vice-Prefeito

**LUIZ FERNANDO MARTINS**  
Secretário Geral de Governo

**EDNEY DA SILVA PEREIRA**  
Gerente da Divisão do Diário Oficial

#### MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

#### Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro  
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

**Art. 5º** Cabe ao Secretário Municipal de Administração, ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Secretário Municipal de Fazenda definirem a margem dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa.

**Art. 6º** Incumbe à Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

I – publicar aviso, relacionando os servidores que compõem o público-alvo, bem como as regras relativas ao Programa;

II – receber os pedidos de aposentadoria de que trata este Decreto, instruí-los, em procedimento sumário, e promover-lhes a análise técnico-jurídica; e

III – exarar os atos constitutivos da decisão proferida no processo de aposentadoria em conjunto com o IPAM, sem prejuízo dos procedimentos regulares já realizados pela referida autarquia.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o processamento do pagamento da indenização ser concluído em período superior à vigência do programa.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral Adjunto do Município

**DECRETO Nº 15.199 , DE 04 DE MAIO DE 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta nos Ofício nº 471/ASSE.AMB./GAB/SEMA, de 02 de Maio de 2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear **FRANCILEI DE JESUS DIAS** – Titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, constituído pelo Decreto nº 13.398, de 10 de Fevereiro de 2014, em substituição a **RUDOLF CHRISTIAN HORACEK** – Titular, nomeado pelo Decreto nº 14.590/2017.

**Art. 2º.** Nomear **THIAGO CÉSAR GALINDO MARTINHO** – Suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, constituído pelo Decreto nº 13.398, de 10 de Fevereiro de 2014, em substituição a **RICARDO ALVES DE MELO** – Suplente, nomeado pelo Decreto nº 14.590/2017.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 043/SGG/2018** Porto Velho-RO, 07 de maio 2018.

**O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – DESIGNAR, **KATIA CILENE CARVALHO PINTO**, Gerente da Divisão de Apoio Administrativo, Cadastro nº 291162, **PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA**, Chefe de Apoio, Cadastro nº 285561 e **SARAH LIEBMMAN ELHAGE**, ASSESSORA TÉCNICA NIII, Cadastro nº 298440, lotados na Secretaria Geral de Governo, para que sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

**Art. 2º** – Compete a Comissão:

I – Receber e conferir os materiais, bem como os serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente;

II – Confrontar os dados descritos na Nota de Empenho com os da Nota Fiscal ou documento equivalente. Em caso de desconformidade, informar mediante memorando a Assessora Técnica para tomada de providências;

III – Atestar a Nota Fiscal ou documento equivalente, e Emitir o Termo de Recebimento devidamente assinado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam – se as disposições em contrário em especial à Portaria nº 01/SGG/2018 de 12 de janeiro de 2018, e a Portaria nº 027/SGG/2018 de 28 de março de 2018.

**Publique – se.**

**LUIZ FERNANDO MARTINS**  
Secretário Geral de Governo

**PORTARIA Nº 044/SGG/2018**

Porto Velho-RO, 07 de maio 2018.

**O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 057/Ouvidoria/SIC/SGG.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **TORNAR SEM EFEITO**, a portaria nº 039/SGG/2018 de 19 de abril de 2018, que designa servidor para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação desta Secretaria Geral de Governo, em atendimento ao Art.67 do Decreto nº 14.565, de 23/06/2017, publicado no D.O.M nº 5.478, de 23.06.2017;

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique – se.**

**LUIZ FERNANDO MARTINS**  
Secretário Geral de Governo

**PORTARIA Nº 45/2018 SGG.**

Porto Velho – RO, 08 de maio de 2018.

**O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00183/2018**.

**R E S O L V E:**

**ARBITRAR E CONCEDER 08** (oito) diárias, aos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão por meio de transporte fluvial e terrestre aos Distritos e localidades de: Brasileira, Maravilha I e II, Niterói, São Miguel, Calderitas, Silveira, Cujubinzinho, Boca do Jamar, Bom Jardim, Belmont, Mutuns, Pau D'arco, Ilha dos Viados, Boa fé, São Sebastião, Nova Aliança, com o objetivo de realizar entrega de benefícios em virtude da cheia de 2018, no período de 08 a 29 de maio de 2018.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Rogério Félix Macena	294893	255432 SSP RO	Gerente de Divisão	8	75,02	R\$600,16
Auricelia Cavalcante Santos	245268	334732 SSP/PR	Assistente Social	8	R\$80,74	R\$645,92
Robson Ramiro Dantas	106824	611.355 SSP/RO	Motorista	8	75,02	R\$600,16
Jailson Alves Silva	305806	700920 SSP-RO	Gerente de Divisão	8	75,02	R\$600,16
Paulo Duarte dos Santos	272518	44589 SSP/RO	Motorista	8	75,02	R\$600,16
Gilson Luiz da Silva Marques	171041	84523 SSP RO	Gari	8	75,02	R\$600,16
Jefesson Silva	25165	564636 SSP RO	Motorista	8	75,02	R\$600,16

**LUIZ FERNANDO MARTINS**  
Secretário Geral de Governo

**2ª Chamada**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO**

**N.º 002/SGG/2018**

**O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**, situada na Rua Dom Pedro II, 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Geral de Governo, o Excelentíssimo Senhor Luiz Fernando Martins, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Porto Velho.

Fazem parte integrante do presente edital:

**ANEXO I** - Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel  
**ANEXO II** – Perímetro de localização do imóvel  
**ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) para download, podendo ser solicitado através do e-mail [astec.gp.pmpv@gmail.com](mailto:astec.gp.pmpv@gmail.com) ou fisicamente na sede da Secretaria Geral de Governo – SGG.

A obtenção do Edital por meio impresso implica o pagamento pelo serviço de reprografia, que somente poderá ser realizado na sede desta Secretaria Geral de Governo – SGG.

**DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 18 de maio de 2018, no Setor de Protocolo, da Secretaria Geral de Governo.

### 1. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1.1. O imóvel objeto de locação destina-se a acomodação da estrutura da Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa - CMTI, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, tudo conforme condições e especificações discriminadas a seguir e nos anexos deste Edital.

### 2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL

2.1 O imóvel deverá atender às especificações constantes do anexo I e II deste Edital.

### 3. DO VALOR DO IMÓVEL

3.1. O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Secretaria Geral de Governo - SGG pelo imóvel, este será submetido à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

### 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá conter:

- Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- Descrição detalhada do imóvel (área do imóvel, quantidade de salas e de vagas para estacionamento e etc.), localização (com ponto de referência);
- Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade ou posse do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso;
- Declaração do proponente afirmando que entregará todos os documentos constantes no Item 7.4 (Da Habilitação), dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
- Valor;
- Fotos;
- Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre e desembaraçado quando de sua locação.

### 5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de entrega no Setor de Protocolo desta **Secretaria**. A ausência do prazo na proposta, pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

### 6. DO LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria Geral de Governo - SGG, Setor de Protocolo, situada à Rua Dom Pedro II, 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-066, **até às 14:00 horas, horário local, da data fixada no preâmbulo desse Edital (DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS)**. Em seguida, as propostas serão apreciadas pela comissão competente, selecionando aquela(s) que melhor atenda(m) ao interesse desta instituição e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Geral de Governo.

### 7. HABILITAÇÃO

7.1. Serão declaradas habilitadas ao Cadastro de Imóveis os bens cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem parecer positivo exarado pelo Departamento Administrativo da SGG e homologado pelo Secretário Geral de Governo.

7.2. A habilitação para integrar o Cadastro de Imóveis não gera obrigação de locação da propriedade.

7.3. Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pelo Município de Porto Velho, correndo por conta e risco do ofertante.

7.4. A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

7.5. Poderão ser solicitados a critério da administração os seguintes documentos para locação do imóvel:

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Certidão Negativa do IPTU	Certidão Negativa da Fazenda Nacional
Certidão Negativa do Cartório de Protesto	Certidão Negativa da Fazenda Estadual
Certidão Vintenária do terreno	Certidão Negativa de Tributos Municipais
Certidão de Inteiro Teor	Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS
Cópia atualizada da matrícula do terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	Certidão Negativa do IPTU
Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno	Certidão Negativa do Cartório de Protesto

Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF da pessoa se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica	Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
Certidão de Casamento (quando houver), RG e CPF do(s) proprietário(s)	Certidão Negativa dos Feitos da Justiça do Trabalho
	Contrato Social e Aditivos da Empresa
	Cópia atualizada da matrícula do terreno - Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
	Plantas, memorial descritivo e especificações do imóvel
	Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Contrato Social e CNPJ/MF da pessoa jurídica

### 8. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

8.1. A SGG, por seus servidores designados, e/ou a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

### 9. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

9.1. O presente Edital não implica a obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimativo, reservando-se a Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, em observância ao ditame do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, bem como por optar não locar nenhum do(s) imóvel(is) ofertado(s), em função de oportunidade e conveniência da Administração.

### 10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado desta seleção de imóveis será publicado no sítio da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

### 11. INFORMAÇÕES

11.1. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, por meio da Diretoria Administrativa - DA, telefone: (69) 3901-3874, ou comparecimento à sede da SGG.

11.2. Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>).

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2018.

Felipe Ampuero Marques  
Diretor Administrativo Interino

Luiz Fernando Martins  
Secretário Geral de Governo

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

NECESSIDADES	EXIGÊNCIAS	JUSTIFICATIVA
Características do imóvel	Imóvel Comercial, com equipamentos para combate a incêndios e refrigeração no Datacenter, alertas de variação de temperatura, detector de fumaça e sistema de monitoramento de câmeras.	A CMTI com atuação na área de Desenvolvimento, Suporte a usuário, monitoramento de rede, Governança, áreas e serviços prioritários para atendimento e critérios para sua utilização, visando assegurar avanços crescentes na melhoria da produtividade dos serviços da PMPV e demais órgãos que a compõem, onde possui DataCenter com informações sigilosas. Salientando que atualmente possuímos DataCenter na Semfaz que serão incorporados e estrutura da CMTI.
	Área útil	592m <sup>2</sup> conforme croqui anexo
	Vagas de garagem	Mínimo de 09 (nove) vagas

		para carro
	Tipo de serviço a ser executado no imóvel	Atuação na área de Desenvolvimento, Suporte a usuário, monitoramento de rede, Governança, áreas e serviços prioritários para atendimento e critérios para sua utilização, onde possui DataCenter com informações sigilosas.
	Número de pessoas que circularão no imóvel	Fixo: 60 pessoas Flutuante: 80 pessoas
	Segurança	O imóvel deverá possuir muro ou gradeado que impeça o livre acesso de pessoas não autorizadas e teto de laje para proteção do Datacenter contra vazamentos. Poderá ser solicitado ao Locador a instalação de rede de proteção nas janelas e varandas, se necessário.
	Desocupado ou com possibilidade de ocupação no ato da assinatura do contrato	Exigência legal. Após assinatura e publicação do contrato, o imóvel tem que estar desocupado e disponível para ocupação
	Rede Elétrica	A rede elétrica deverá ser trifásica, com capacidade para atender a instalação de aparelhos de ar condicionado splits e o datacenter a serem instalados no imóvel de acordo com o programa de uso

**ANEXO II - Mapa de localização do imóvel**

Os imóveis a serem ofertados a esta CMTI deverão estar incluídos dentro do perímetro demarcado no mapa abaixo pelo tracejo vermelho, onde passa a fibra óptica da Prefeitura, delimitado pelas Avenidas Pinheiro, Jorge Teixeira, D. Pedro II e Farquar, observadas as regras do anexo I.

Justifica-se o raio de perímetro referido ser trajetória onde passa fibra óptica para evitar o gasto de direcionar a fibra para o local a ser alugado, ser próximo a sede da SGG, órgão gerenciador das atividades orçamentárias e administrativas desta CMTI e próximo de grande parte das Secretarias do município.

**ANEXO III****MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)**

À Secretaria Geral de Governo – SGG/PVH

Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público n. 002/2018, propor-lhe a locação do imóvel,

**DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)/PROCURADOR (A)**

Nome:  
CNPJ/CPF:  
Inscrição Estadual:  
Endereço:  
Telefone (s) de Contato:  
E-mail:

\*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega direitos para a proposição da locação do imóvel.

**DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL.**

Nome/identificação:  
Endereço completo:  
Número da Matrícula de Registro do Imóvel Atualizada/Cartório:  
Número de inscrição na Secretaria de Fazenda:  
Código de identificação na Operadora de Energia Elétrica:  
Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

**VALOR DA LOCAÇÃO.**

Valor mensal da locação do imóvel:  
R\$ (numeral e por extenso):

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:****INDICAR AINDA:**

- 1 – O preço para a locação do imóvel é de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso).
- 2 – O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais;
- 3 – Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- 4 – Em anexo, os documentos constantes no Item 4.1 do Edital N° 002/SGG/2018.
- 5 – Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

(Proponente)

Nome do Proponente:  
Identificação (CPF ou CNPJ):  
Endereço do Proponente:  
Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:  
Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno  
Obs.: Anexar fotos.

Porto Velho/RO, de de 2018.

<b>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS</b>
--

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018  
DO PREGÃO Nº 004/2018**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, CNPJ 11.260.846/0001-87, representado legalmente pelo Sr. André Tadeu Da Silva, CPF: 116.706.598-01, Rua Doze de Maio, 547, Vila Galvão – Guarulhos SP. CEP: 07056-120. Vencedor do LOTE 03 no Valor Total de R\$ 17.795,70 (Dezesseite mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00237/2017 e homologada, referente o Pregão nº 004/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, para Registro de Preços nº 004/2018.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

#### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

#### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma**.

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**.

#### 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital**.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 004/2018 – SRP 004/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

ANBIOTON IMPORTADORA LTDA  
CNPJ 11.260.846/0001-87  
Representante: André Tadeu Da Silva  
CPF: 116.706.598-01

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018  
DO PREGÃO Nº 004/2018**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

CM HOSPITALAR S.A, CNPJ 12.420.164/0009-04, representado legalmente pelo Sr. Crislaine Jamarino, CPF: 265.923.708-58, Polo de desenvolvimento JK, Trecho 01, Conj. 10, Lote 20, Bloco A, Bairro: Santa Maria – Brasília-DF, CEP: 72549-550. Vencedor dos LOTES 09 E 20 no Valor Total de R\$ 188.386,50 (Cento e oitenta e oito, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00237/2017 e homologada, referente o Pregão nº 004/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2018**, para Registro de Preços nº 004/2018.

### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de

Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

IV. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

V. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

VI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**14.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**14.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 004/2018 – SRP 004/2018 e a proposta da Contratada.

**14.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ 12.420.164/0009-04

Representante: Crislaine Jamarino

CPF: 265.923.708-58

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 DO PREGÃO Nº 004/2018

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 03.652.030/0001-70, representado legalmente pelo Sr. Edivar Szymanski, CPF: 670.481.290-34, localizada na Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000, Barão de Cotegipe – RS. Vencedor dos LOTES 17, 22 e 23 no Valor Total de R\$ 96.165,60 (Noventa e três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00237/2017 e homologada, referente o Pregão nº 004/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, para Registro de Preços nº 004/2018.

### 2. DA VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

VII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

VIII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

IX. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

#### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

#### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

#### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

#### 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



13.1. Conforme descrito no item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 004/2018 – SRP 004/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira da SML

**Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**  
CNPJ 03.652.030/0001-70  
Representante: Edivar Szymanski  
CPF: 670.481.290-34

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 DO PREGÃO Nº 004/2018

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 36.325.157/0001-34, representado legalmente pelo Sr. Felipe David mello Fontana, CPF: 057.054.937-03, Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapoã – Vila Velha, Cep: 29.101-800. Vencedor dos LOTES 01, 04, 08, 16 e 19 no Valor Total de R\$ 246.518,90 (Duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos.), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00237/2017 e homologada, referente o Pregão nº 004/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2018**, para Registro de Preços nº 004/2018.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que

devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

X. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XI. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro,

poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**14.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**14.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 004/2018 – SRP 004/2018 e a proposta da Contratada.

**14.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

**COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ 36.325.157/0001-34

Representante: Felipe David mello Fontana

CPF: 057.054.937-03

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018  
DO PREGÃO Nº 004/2018**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 28.911.309/0001-52, representado legalmente pelo Sr. Erivelto Silva Dalcol, CPF: 070.938.597-80, Rua Serra Negra, nº 78 – Galpão 02 – Praia do Morro – Guarapari – ES, CEP: 29.216-560. Vencedor dos LOTES 07, 13 E 18 no Valor Total de R\$ 45.100,80 (Quarenta e cinco mil, cem reais e oitenta centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00237/2017 e homologada, referente o Pregão nº 004/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, para Registro de Preços nº 004/2018.

### 2. DA VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a

Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XIV. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XV. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do

Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

### 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

**11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital**.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 004/2018 – SRP 004/2018 e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

\_\_\_\_\_  
**JANINI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira da SML

\_\_\_\_\_  
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES  
CNPJ 28.911.309/0001-52  
Representante: Erivelto Silva Dalcol  
CPF: 070.938.597-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018  
DO PREGÃO Nº 004/2018**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A, CNPJ 01.571.702/0001-98, representado legalmente pelo Sr. Leandro Pereira da Silva, CPF: 017.406.051-36, BR 153, Km 03 Chácara Retiro, Goiânia-GO, CEP: 74.775-027. Vencedor dos LOTES 11 e 15 no Valor Total de R\$ 27.632,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00237/2017 e homologada, referente o Pregão nº 004/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender às necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, para Registro de Preços nº 004/2018.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DO PREÇO REGISTRADO**

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

**5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XVI. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XVII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XVIII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

**6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de

Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue

não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**14.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**14.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 004/2018 – SRP 004/2018 e a proposta da Contratada.

**14.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

**HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A**

CNPJ 01.571.702/0001-98

Representante: Leandro Pereira da Silva

CPF: 017.406.051-36

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 DO PREGÃO Nº 004/2018

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ 67.729.178/0004-91, representado legalmente pelo Sr. Marcos da Costa Santos, CPF: 438.630.998-50, Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna - SP Cep: 13820-000. Vencedor dos LOTES 10, 12 E 14 no Valor Total de R\$ 28.624,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00237/2017 e homologada, referente o Pregão nº 004/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS I** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 019/2017), visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, para Registro de Preços nº 004/2018.

## 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIX. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XX. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XXI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de

preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a

respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

#### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

#### 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Conforme descrito no **item 07 do Termo de Referência Anexo II do Edital.**

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**14.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**14.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 004/2018 – SRP 004/2018 e a proposta da Contratada.

**14.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

\_\_\_\_\_  
**JANINI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira da SML

\_\_\_\_\_  
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda  
CNPJ 67.729.178/0004-91  
Representante: Marcos da Costa Santos  
CPF: 438.630.998-50

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM nº5.682 de 25.04.2018, torna público o **Registro de Preços nº 004/2018– Pregão Eletrônico 004/2018 – Licitação nº706009 – Processo 08.00237/2017**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de Medicamentos – Injetáveis I (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico nº019/2017), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1.ÁCIDO ASCÓRBICO –	33.200	AMPOLA	Farmace	R\$ 0,60	R\$ 19.920,00	<b>Empresa:</b> COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS

100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML						HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 36.325.157/0001-34 <b>Endereço:</b> Rua Juiz Alexandre Mrtins de Castro Filho, nº 08, Itapoã – Vila Velha. Cep: 29.101-800 <b>Responsável:</b> Felipe David mello Fontana <b>CPF:</b> 057.054.937-03
LOTE 02						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
2.ÁCIDO TRANEXÂMICO –50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	765	AMPOLA				FRACASSADO
LOTE 03						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
3.CEFAZOLIN A SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	10.530	FRASCO/AMPOLA	Abl	R\$ 1,69	R\$ 17.795,70	<b>Empresa:</b> ANBIOTON IMPORTADORA LTDA <b>CNPJ:</b> 11.260.846/0001-87 <b>Endereço:</b> Rua Doze de Maio, 547, Vila Galvão – Guarulhos SP. CEP: 07056-120 <b>Responsável:</b> André Tadeu Da Silva <b>CPF:</b> 116.706.598-01
LOTE 04						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
4.DEXAMETA SONA, FOSFATO DISSÓDICO – 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	65.050	AMPOLA	Farmace	R\$ 0,61	R\$ 39.680,50	<b>Empresa:</b> COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 36.325.157/0001-34 <b>Endereço:</b> Rua Juiz Alexandre Mrtins de Castro Filho, nº 08, Itapoã – Vila Velha. Cep: 29.101-800 <b>Responsável:</b> Felipe David mello Fontana <b>CPF:</b> 057.054.937-03
LOTE 05						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
5.DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	2.200	AMPOLA				FRACASSADO
LOTE 06						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
6.ESMOLOL 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	2.000	AMPOLA				DESERTO
LOTE 07						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
7.FITOMENAD IONA (VITAMINA K) – 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	4.500	AMPOLA	Eskavit/ Hipolabor	R\$ 1,75	R\$ 7.875,00	<b>Empresa:</b> ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES <b>CNPJ:</b> 28.911.309/0001-52 <b>Endereço:</b> Rua Serra Negra, nº 78 – Galpão 02 – Praia do Morro – Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 <b>Responsável:</b> Erivelto silva Dalcol <b>CPF:</b> 070.938.597-80
LOTE 08						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
8.FUROSEMID A – 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	31.400	AMPOLA	farmace	R\$ 0,40	R\$ 12.560,00	<b>Empresa:</b> COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 36.325.157/0001-34 <b>Endereço:</b> Rua Juiz Alexandre Mrtins de Castro Filho, nº 08, Itapoã – Vila Velha.



Cep: 29.101-800 Responsável: Felipe David mello Fontana CPF: 057.054.937-03						
LOTE 09						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
9. IMUNOGLO BULINA HUMANA ANTI RHO(D) -300MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL, produzido de acordo com a NR 32	400	SERINGA	CSL Behring	R\$ 187,00	R\$ 74.800,00	<b>Empresa:</b> CM HOSPITALAR S.A. <b>CNPJ:</b> 12.420.164/0009-04 <b>Endereço:</b> Polo de desenvolvimento JK, Trecho 01, Conj. 10, Lote 20, Bloco A, Bairro: Santa Maria – Brasília-DF, CEP: 72549-550 <b>Responsável:</b> Crislaine Jamarino <b>CPF:</b> 265.923.708-58
LOTE 10						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
10. LIDOCAÍNA CLORIDRATO DE 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML (SEM VASOCONSTRICTOR)	9.800	FRASCO/AMPOLA	Hipolabor	R\$ 2,24	R\$ 21.952,00	<b>Empresa:</b> Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda <b>CNPJ:</b> 67.729.178/0004-91 <b>Endereço:</b> Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna - SP Cep: 13820-000. <b>Responsável:</b> Marcos da Costa Santos <b>CPF:</b> 438.630.998-50
LOTE 11						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
11. METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	95.000	AMPOLA	Isofarma	R\$ 0,28	R\$ 26.600,00	<b>Empresa:</b> HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A <b>CNPJ:</b> 01.571.702/0001-98 <b>Endereço:</b> BR 153, Km 03 Chácara Retiro, Goiânia-GO, CEP: 74.775-027 <b>Responsável:</b> Leandro Pereira da Silva <b>CPF:</b> 017.406.051-36
LOTE 12						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
12. MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	3.200	AMPOLA	Hipolabor	R\$ 1,15	R\$ 3.680,00	<b>Empresa:</b> Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda <b>CNPJ:</b> 67.729.178/0004-91 <b>Endereço:</b> Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna - SP Cep: 13820-000. <b>Responsável:</b> Marcos da Costa Santos <b>CPF:</b> 438.630.998-50
LOTE 13						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
13. NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.060	FRASCO/AMPOLA	Nitrop/Hypofarma	R\$ 12,73	R\$ 13.493,80	<b>Empresa:</b> ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES <b>CNPJ:</b> 28.911.309/0001-52 <b>Endereço:</b> Rua Serra Negra, nº 78 – Galpão 02 – Praia do Morro – Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 <b>Responsável:</b> Erivelto silva Dalcol <b>CPF:</b> 070.938.597-80
LOTE 14						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
14. NOREPINEFRINA, BITARTARATO DE – 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML	1.050	AMPOLA	Hipolabor	R\$ 2,85	R\$ 2.992,50	<b>Empresa:</b> Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda <b>CNPJ:</b> 67.729.178/0004-91 <b>Endereço:</b> Praça Emílio Marconato, nº1000, Galpão 22 e 27 / Park Industrial – Jaguariúna - SP Cep: 13820-000. <b>Responsável:</b> Marcos

da Costa Santos CPF: 438.630.998-50						
LOTE 15						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
15. ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	1.720	AMPOLA	Halex istar	R\$ 0,60	R\$ 1.032,00	<b>Empresa:</b> HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A <b>CNPJ:</b> 01.571.702/0001-98 <b>Endereço:</b> BR 153, Km 03 Chácara Retiro, Goiânia-GO, CEP: 74.775-027 <b>Responsável:</b> Leandro Pereira da Silva <b>CPF:</b> 017.406.051-36
LOTE 16						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
16. PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (4G + 500MG) PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	7.020	FRASCO/AMPOLA	Momenta/eurofarma	R\$ 20,92	R\$ 146.858,40	<b>Empresa:</b> COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 36.325.157/0001-34 <b>Endereço:</b> Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapoã – Vila Velha. Cep: 29.101-800 <b>Responsável:</b> Felipe David mello Fontana <b>CPF:</b> 057.054.937-03
LOTE 17						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
17. PROMETAZINA, CLORIDRATO DE – 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	29.640	AMPOLA	Sanval	R\$ 2,14	R\$ 63.429,60	<b>Empresa:</b> CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 03.652.030/0001-70 <b>Endereço:</b> BR 480, nº795, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99740-000 <b>Responsável:</b> Edivar Szymanski <b>CPF:</b> 670.481.290-34
LOTE 18						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
18. PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 10ML	3.400	AMPOLA	Provive/Claris	R\$ 6,98	R\$ 23.732,00	<b>Empresa:</b> ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES <b>CNPJ:</b> 28.911.309/0001-52 <b>Endereço:</b> Rua Serra Negra, nº 78 – Galpão 02 – Praia do Morro – Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 <b>Responsável:</b> Erivelto silva Dalcol <b>CPF:</b> 070.938.597-80
LOTE 19						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
19. RANITIDINA, CLORIDRATO DE – 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	68.750	AMPOLA	farmace	R\$ 0,40	R\$ 27.500,00	<b>Empresa:</b> COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 36.325.157/0001-34 <b>Endereço:</b> Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapoã – Vila Velha. Cep: 29.101-800 <b>Responsável:</b> Felipe David mello Fontana <b>CPF:</b> 057.054.937-03
LOTE 20						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
20. TENECTEP LASE 40MG COM SERINGA CONTENDO 8ML DE DILUENTE SOLUÇÃO INJETÁVEL, produzido de acordo a NR 32	25	SERINGA	Boehringer	R\$ 4.543,46	R\$ 113.586,50	<b>Empresa:</b> CM HOSPITALAR S.A. <b>CNPJ:</b> 12.420.164/0009-04 <b>Endereço:</b> Polo de desenvolvimento JK, Trecho 01, Conj. 10, Lote 20, Bloco A, Bairro: Santa Maria – Brasília-DF, CEP: 72549-550 <b>Responsável:</b> Crislaine Jamarino <b>CPF:</b> 265.923.708-58



LOTE 21						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
21.TENECTEP LASE – 50MG COM SERINGA CONTENDO 10ML DE DILUENTE SOLUÇÃO INJETÁVEL, produzido de acordo a NR 32	25	SERINGA				FRACASSADO
LOTE 22						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
22.TRAMADO L, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	26.000	AMPOLA	Hipolabor	R\$ 0,70	R\$ 18.200,00	mpresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70 Endereço: BR 480, nº795, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99740-000 Responsável: Edivar Szymanski CPF: 670.481.290-34
LOTE 23						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
23.TRAMADO L, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	20.600	AMPOLA	Hipolabor	R\$ 0,56	R\$ 11.536,00	mpresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70 Endereço: BR 480, nº795, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99740-000 Responsável: Edivar Szymanski CPF: 670.481.290-34

Porto Velho, 07 de maio de 2018

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP  
MAT. 295221

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO Nº 230/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)  
PROCESSO Nº 16.02026/2017  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMI  
LOCADORA: EMPRESA ESPORTE CLUBE SOLIMÕES  
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 029/PGM/2018

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano em alvenaria, com área total construída de 1.666,96m<sup>2</sup>, coberta com telha ondulada e laje, contendo pavimento térreo e 3 (três) pavimentos superiores, 1 (um) elevador, terreno com 560m<sup>2</sup> e área para estacionamento de 500m<sup>2</sup>. Sendo que no pavimento térreo: Recepção e salão com banheiros acessíveis para pessoas especiais; Pavimentos superiores: 18 (dezoito) salas, banheiros, copa e cozinha. Imóvel situado dentro do perímetro urbano de Porto Velho/RO, na Avenida Brasília, nº 2512, B. São Cristóvão, para atender a sede da SEMI e as subsecretarias SEMDESTUR e SEMA.

O valor locatício do imóvel a que se refere este contrato de locação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais, totalizando o valor global anual de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais);

Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Integração - SEMI, e correrão à conta das seguintes Programações Orçamentárias:

-Programa/Atividade Código nº 16010412203472.902, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 000733/2018, de 21.02.2018, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobertura contratual no exercício de 2018;

-Programa/Atividade Código nº 16010412203472.902, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 000732/2018, de 21.02.2018, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para cobertura contratual no exercício de 2018.

Os recursos para a cobertura das despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMI quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser renovado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 26 de abril de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 064/DEAD/GAB/SEMAD

Porto Velho, 07 de Maio de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 11.550/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.666, de 30.12.2009, e alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993.

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria de Normatização nº 030/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 28.07.2008, publicada no D.O.M. nº 3.318, de 30.07.2008, e art. 10 do Decreto Municipal nº 11.550, de 30.12.2009, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua no âmbito da Administração Pública Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR, o servidor César Augusto Wanderley Oliveira, membro da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 167/PGM/2018, processo nº 07.0359-000/2018, conforme Ofício nº 447/SML/2018 de 02.05.2018.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
8971	César Augusto Wanderley Oliveira	Presidente	SML

Substituir por,

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
169120	Raimundo Nonato Rocha de Lima	Presidente	SML

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19.03.2018.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0454 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor JOSÉ CYRSO DE FREITAS, Cadastro nº 829377, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG para a Procuradoria Geral do Município/PGM a partir de 16/04/2018, conforme Ofício nº 0224/DA/SGG/2018, de 16/04/2018, Ofício nº 050/DGP/SEMAD, de 27/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0455 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor RONALDO CÉSAR SIQUEIRA DREWS, Cadastro nº 179582, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da Procuradoria Geral do Município/PGM para a Secretaria Municipal de Administração/SEMAD a partir de 18/04/2018, conforme Ofício nº 131/GAB/PGM/2018, de 16/04/2018 e Memorando nº 070/DGP/SEMAD, de 24/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0456 – REMOVER**, no interesse da Administração, o servidor **NATALINO DE AZEVEDO PINHEIRO**, Cadastro nº 100420, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para a **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF** a partir de **19/04/2018**, conforme Memorando nº 096/DIAA/DEAD/SEMAD, de 18/04/2018, Ofício nº 286/GAB/SEMASF, de 19/02/2018, Ofício nº 047/DGP/SEMAD, de 19/04/2018.

**Nº 0457 – REMOVER**, no interesse da Administração, o servidor **JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**, Cadastro nº 56483, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para a **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC/SEMI** a partir de **19/04/2018**, conforme Memorando nº 096/DIAA/DEAD/SEMAD, de 18/04/2018, Ofício nº 138/GAB/SEMAGRIC/2018, de 22/04/2018, Ofício nº 048/DGP/SEMAD, de 19/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0458 – REMOVER**, no interesse da Administração, o servidor **LUCIO MAQUINE FARIAS PINTO JÚNIOR**, Cadastro nº 75178, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF** para a **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG** a partir de **10/04/2018**, conforme Ofício nº 678/2018/GDRH/DA/GAB/SEMASF, de 09/04/2018, Ofício nº 101/CMTI/SGG, de 03/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0459 – REMOVER**, no interesse da Administração, o servidor **VANDERLEY ANDRADE DA SILVA**, Cadastro nº 57788, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Veterinários, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** para a **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC/SEMI** a partir de **01/05/2018**, conforme Ofício nº 1402/DIV.REC.HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 05/04/2018, Ofício nº 1156/GAB/SEMAGRIC/2017, de 21/12/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, alínea “d”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068 de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0460 - DEMITIR** a servidora **ELCINAR ROSA SOARES**, Cadastro nº 354085, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob Regimes Jurídicos Estatutário, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, pela prática de transgressão disciplinar tipificada no Art. 156, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 385 de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, a partir de **13/04/2018**, considerando o Julgamento publicado no D.O.M. nº 5674, de 13/04/2018, exarado no Processo nº 04.0053/CD/PGM/2017 e Processo nº 07.01534.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XXII, Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

**Nº 0461–DECLARAR A VACÂNCIA**, a contar de **03 de abril de 2018**, do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, ocupado por **GABRIEL CARRIJO BENTO TEIXEIRA**, Cadastro nº 133504, lotado na **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, o Termo de Posse em Cargo Público, do Governo do Estado de Rondônia, constantes nas fls 04 do processo nº 07.01353.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XXII, Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

**Nº 0462–DECLARAR A VACÂNCIA**, a contar de **11 de abril de 2018**, do cargo de Professor NII/Pedagogia, ocupado por **JANAINA ROCHA DE ALENCAR**, Cadastro nº 35263, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse em Cargo Público, do Governo do Estado de Rondônia, constantes nas fls 07 do processo nº 07.01535.000/2018.

**Nº 0463 - DECLARAR A VACÂNCIA**, a contar **05 de Abril de 2018**, do cargo de Professor NII/Pedagogia, ocupado por **VILMA AVILLA DA SILVA ANDRETTA VIGIATO**, Cadastro nº 114538, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme o Termo de Posse da Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS, constantes nas fls 18 do processo nº 07.01473.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XXII, Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0464 - DECLARAR A VACÂNCIA**, a contar **16 de Março de 2018**, do cargo de Gari, ocupado por **ERMILTON OLIVEIRA FERREIRA**, Cadastro nº 179631, lotado na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 157586 01 55 2018 4 00006 066 0001566 23, do 5º Ofício Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 16/03/2018, conforme processo nº 07.01435.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “b” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

**Nº 0465 - RESCINDIR** o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **JOÃO HURTADO MONTEIRO**, Cadastro nº 300327, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Professor NII Séries Iniciais - 1º ao 5º ano, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **03/04/2018**, o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme Processo nº 07.01183.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

**Nº 0466- CONCEDER** 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **MARIA JUCELIA DO NASCIMENTO LIMA**, Cadastro nº 68834, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Pedagogia, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para usufruto no período de **02/05/2018 a 30/04/2021**, conforme Processo nº 07.01383.000/2018.

**Nº 0467- CONCEDER** 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **MARIA JUCELIA DO NASCIMENTO LIMA**, Cadastro nº 112053, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Pedagogia, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para usufruto no período de **02/05/2018 a 30/04/2021**, conforme Processo nº 07.01383.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

**Nº 0468- CONCEDER** 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **MACSON COSTA LUIZ**, Cadastro nº 243527, ocupante do cargo efetivo de Gari, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, para usufruto no período de **02/05/2018 a 30/04/2021**, conforme Processo nº 07.01346.000/2018.

**Nº 0469 – Art. 1º - INTERROMPER**, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a partir de **27/04/2018**, concedida a servidora **DELOTEIA ALVES DA SILVA VICENTE**, Cadastro nº 82446, ocupante do cargo de Assistente Social, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAS**, concedida através da Portaria nº 214 de 21/02/2018, publicada no D.O.M nº 5644 de 28/02/2018, conforme processo nº 07.01487.000/2018.

**Art. 2º REMOVER** a servidora da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAS**, para a **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, a partir de **27/04/2018**.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, alínea “m” do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 111 e 231-A da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio do Decreto nº 13.029 de 26.04.2013, publicado no D.O.M nº 4.470 de 26.04.2013, resolve:

**Nº 0470- CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** por 15 (quinze) dias, ao servidor **LUCAS NUNES DE ARAÚJO**, Cadastro nº 290940, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Apoio - CC-06, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, no período de **06/04/2018 a 20/04/2018**, conforme requerimento de 16/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “n” do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º alterado pelo Decreto nº 12.321,

de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, e conforme ainda o processo nº 09.1021/2010.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0471- Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE**, sem remuneração, à servidora **JOSINEIA ARAÚJO RODRIGUES**, Cadastro nº 34257, ocupante do cargo de Professor NII/Educação Física, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAS**, no período de **03/02/2018 a 02/02/2020**, conforme Processo nº 07.05679.000/2015.

**Art. 2º** A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 0472 – CONCEDER** 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **JOSÉ ANTONIO FREITAS FERNANDES**, Cadastro nº 195223, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Recibo nº 2DB179DD-3682D4AD-2B07A699-2011CA35-803.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	30/05/2012 a 28/05/2017	<b>02/05/2018 a 30/07/2018</b>

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

**Nº 0473– CANCELAR** a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARIA DO CARMO FERNANDES MALT**, Cadastro nº 206765, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, concedida pela Portaria nº 0304 de 07/03/2018, publicada no D.O.M nº 5652 de 12/03/2018, a partir de **01/08/2018**, conforme o Ofício nº 1319/DIV.REC.HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 02/04/2018 e Requerimento de 02/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 0474 – CONCEDER** 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 26171, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 1482/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 09/04/2018, requerimento de 09/04/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	28/03/2008 a 26/03/2013	01/02/2018 a 01/05/2018

**Nº 0475 – CONCEDER** 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 181644, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 1482/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 09/04/2018, requerimento de 09/04/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	10/03/2007 a 07/03/2012	01/02/2018 a 01/05/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

**Nº 0476– INTERROMPER** a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARIA DO SOCORRO MELO DE CARVALHO**, Cadastro nº 189234, ocupante do cargo efetivo de **Professor NII/História**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, concedida pela Portaria nº 0403 de 10/04/2018, publicada no D.O.M nº 5675 de 16/04/2018, a partir de **01/06/2018**, conforme o Ofício nº 1431/2018-DGP/GAB/SEMED, de 05/04/2018 e requerimento de 05/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

**Nº 0477– INTERROMPER** a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **CELSO OLIVEIRA SILVEIRA**, Cadastro nº 190918, ocupante do cargo efetivo de **Artífice Especializado**, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB/SEMISB**, concedida pela Portaria nº 0304 de 07/03/2018, publicada no D.O.M nº 5652 de 12/03/2018, a partir de **02/05/2018**, conforme requerimento de 12/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 708 de 07/02/2018, publicada no D.O.M nº 5631 de 07/02/2018, resolve:

**Nº 0478- DISPENSAR** o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB/SEMISB**, a partir de **01/05/2018**, conforme Ofício nº 103/GAB/SEMUSB, de 09/04/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
206252	Aldeni de Jesus Silva	Gari
184432	Lucas Diego Mesquita Salles	Gari

**Nº 0479- CONCEDER** o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB/SEMISB**, a partir de **01/05/2018**, conforme Ofício nº 106/GAB/SEMUSB, de 13/04/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
169517	Dejair Matos da Silva	Gari
169955	Raimundo Nonato Nogueira Silva	Gari
169442	Reinaldo Ramos Lima	Gari

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “z”, Anexo I, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011 e conforme Portaria nº 3085 de 12.12.2014, publicada no D.O.M nº 4.873 de 17.12.2014 e Portaria nº 2391 de 07/12/2015, publicada no do nº 5.107 de 09/12/2015, Portaria nº 1731 de 13/12/2016, publicada no do nº 5.354 de 19/12/2016.

CONSIDERANDO o Art 90, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o inciso I, do Art. 65, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 0480 – RETIFICAR** o Anexo Único da Portaria nº 0373 de 26/03/2018, publicado no D.O.M nº 5664 de 28/03/2018, referente a alteração as férias a que fazem jus os servidores, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, conforme Instrução Cadastral de 19/04/2018.

Onde de lê:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
286535	Macia Cristina Luna	01/01/2017 a 31/12/2018	02/04/2018 a 01/05/2018	01/02/2018 a 02/03/2018

Leia-se:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
286535	Macia Cristina Luna	01/01/2017 a 31/12/2018	12/02/2018 a 03/03/2018	02/05/2018 a 21/05/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “z”, Anexo I, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art 90, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o art. 61, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 0481 – RETIFICAR** a Portaria nº 0418 de 11/04/2018, publicada no 5677 de 18/04/2018, a qual programou as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, conforme processo nº 07.07301.000/2017.

Onde se lê:

Anexo Único

Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
243048	Tiago Maciel da Silva	28/06/2012	28/06/2012 a 27/06/2013	04/06/2018 a 18/06/2018
243048	Tiago Maciel da Silva	28/06/2012	28/06/2014 a 27/06/2015	29/11/2018 a 28/12/2018

Leia-se:

Anexo Único

Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
243048	Tiago Maciel da Silva	28/06/2012	28/06/2012 a 27/06/2013	04/06/2018 a 18/06/2018
243048	Tiago Maciel da Silva	28/06/2012	28/06/2013 a 27/06/2014	29/11/2018 a 28/12/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 44, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2010, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0482 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO** de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **DILMA DE OLIVEIRA BRAGANÇA**, Cadastro nº 237033, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Parecer da Junta Médica de 19/04/2018, constantes nas fls 61, do processo nº 07.04160.000/2014.

**Art. 2º** - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

**Art 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 44, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2010, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0483 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO** de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MOZALINA PEREIRA DOS SANTOS**, Cadastro nº 115031, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Parecer da Junta Médica de 19/04/2018, constantes nas fls 65, do processo nº 07.03731.000/2013.

**Art. 2º** - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

**Art 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "n" do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, e conforme ainda o processo nº 09.1021/2010.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0484- Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE**, sem remuneração, à servidora **JOSINEIA ARAÚJO RODRIGUES**, Cadastro nº 46377, ocupante do cargo de Professor NII/Educação Física, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAS**, no período de **04/05/2018 a 02/05/2020**, conforme Processo nº 07.05679.000/2015.

**Art. 2º** A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

**Nº 0485- Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE**, sem remuneração, à servidora **ELEN GUARDA DA COSTA**, Cadastro nº 177205, ocupante do cargo de Professor NI, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAS**, no período de **03/05/2018 a 01/05/2020**, conforme Processo nº 07.01441-000/2018.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0453 de 19/04/2018, publicada no D.O.M nº 5680 de 23/04/2018.

**Art. 3º** A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

**Nº 0486- Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE**, sem remuneração, à servidora **BRUNA EVELINE ARAÚJO SANTOS MOYSÉS**, Cadastro nº 270596, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAS**, no período de **23/05/2018 a 21/05/2020**, conforme Processo nº 07.02522-000/2016.

**Art. 2º** A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO**

**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "d", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0487 – EXONERAR**, a pedido, o servidor **FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA NETO**, cadastro nº 80268, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **26/04/2018**, conforme processo nº 07.01581.000/2018.

**Nº 0488 – EXONERAR**, a pedido, o servidor **FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, cadastro nº 129818, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Escolar, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **20/04/2018**, conforme processo nº 07.01525.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "d", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0489 – EXONERAR**, a pedido, a servidora **HELICIA NOYMA RAMALHO DE LACERDA**, cadastro nº 66630, ocupante do cargo de Assistente Social, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **24/04/2018**, conforme processo nº 07.01538.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "f" e "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 0490 – RETIFICAR** a Portaria nº 0372 de 22/03/2018, publicada no D.O.M nº 5663 de 27/03/2018 a qual cessou a cedência a partir de **22 de Fevereiro de 2018**, para a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, da servidora **MONIZE NATALIA SOARES DE MELO**, Cadastro nº 277873, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, conforme Ofício nº 0485/SGG/2018, de 27/03/2018, Ofício nº 066/GAB/2018 – Candeias do Jamari, de 02/03/2018.

**Onde se lê:** a qual cessou a cedência a partir de **22 de Fevereiro de 2018**.

**Leia-se:** a qual cessou a cedência a partir de **05 de Março de 2018**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 0491 - CONCEDER A CEDÊNCIA** a servidora **DELOTEIA ALVES DA SILVA VICENTE**, Cadastro nº 82446, ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro de

Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISPOSIÇÃO**, para o **Governo do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **27/04/2018 a 31/12/2018**, conforme Ofício nº 0519/SGG/2018, de 04/04/2018, Ofício nº 1144/2018/GOV-RED, de 02/04/2018, Ofício nº 973/2018/GOV-RED, de 27/03/2018, Ofício nº 0519/SGG/2018, de 04/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, alínea “d”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068 de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0492 - DEDITIR** o servidor **JOSÉ BARROS MONTEIRO**, Cadastro nº 189002, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob Regimes Jurídicos Estatutário, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, pela prática de transgressão disciplinar tipificada no Art. 156, inciso XII, da Lei Complementar nº 385 de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, a partir de **05/04/2018**, considerando o Julgamento publicado no D.O.M. nº 5663, de 05/04/2018, exarado no Processo nº 04.0001/CD/PGM/2018 e Ofício nº 86/SPPD/PGM/2018, de 26/03/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

**Nº 0493 – CANCELAR**, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **FABIO DE OLIVEIRA RAMOS**, Cadastro nº 106923, ocupante do cargo efetivo de Vigia, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Controladoria Geral do Município – CGM**, concedida pela Portaria nº 403/SEMAD/CMRH/DICAS de 10/04/2018, publicada no DOM nº 5675 de 16/04/2018, no período de **01/08/2018 a 30/08/2018**, conforme Ofício nº 366/DAD/DIRH/CGM, de 19/04/2018, requerimento de 19/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

**Nº 0494– CANCELAR**, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **ROGERES AUGUSTO BARROSO**, Cadastro nº 1520, ocupante do cargo efetivo de Médico/Clinico Geral, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, concedida pela Portaria nº 304 de 07/03/2018, publicada no D.O.M nº 5652, de 12/03/2018, no período de **01/06/2018 a 30/06/2018 e de 03/09/2018 a 02/10/2018**, conforme Ofício nº 1436-DIV, RECURSOS HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 06/04/2018, requerimento de 06/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 0495 – CONCEDER** 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, a servidora

**OTACINETE PEREIRA DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 113746, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme recibo nº 2DB179DD-3682D4AD-2E8F46B9-06AF1255-803.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	08/02/1999 a 06/02/2004	01/02/2018 a 01/05/2018
2º	07/02/2004 a 06/02/2009	02/05/2018 a 30/07/2018

**Nº 0496 – CONCEDER** 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA**, Cadastro nº 26783, ocupante do cargo de Professor NII/História, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 1843/2018-DIFP/DGP/GAB/SEMED, de 26/04/2018, requerimento de 24/04/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	22/04/2013 a 20/04/2018	02/05/2018 a 30/07/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

**Nº 0497 – REMOVER**, no interesse da Administração, o servidor **ALEXANDRE JOSE RODRIGUES DE CARVALHO**, Cadastro nº 102757, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** a partir de **27/04/2018**, conforme Ofício nº 1815/2018/DITRAN/DA/SEMUSA, de 19/02/2018 e Memorando nº 096/DIAA/DEAD/SEMAD de 25/04/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 708 de 07/02/2018, publicada no D.O.M nº 5631 de 07/02/2018, resolve:

**Nº 0498- CONCEDER** o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB/SEMISB**, a partir de **01/05/2018**, conforme Ofício nº 104/GAB/SEMUSB, de 09/04/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
174748	Jerffison Queiroz Lelmini	Gari

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme, Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 708 de 07/02/2018, publicada no D.O.M nº 5631 de 07/02/2018, resolve:

**Nº 0499 - DISPENSAR** o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB/SEMISB**, a partir de **01/04/2018**, conforme Ofício nº 091/GAB/SEMUSB, de 27/03/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
177817	Alberto Elis Reis de Oliveira	Artífice Especializado
169690	Franklin Rodrigues Farias	Gari

169062	Jorge Gomes de Melo	Gari
170316	Lucia Ferreira da Silva	Gari
121707	Rosilene Ramos Lima de Matos	Gari

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

**PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2018  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Superintendente Municipal de Licitações - SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 0800416/2017, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando atender necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital e seus Anexos, licitado por meio do pregão eletrônico nº 025/2018/SML, licitação **711167**;

Considerando o Parecer Jurídico n. 180/SPACC/PGM/2018, fls. 396 a 398, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

**RESOLVE HOMOLOGAR**, em favor do fornecedor abaixo identificado a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. 025/2018/SML, nos seguintes Termos:

<b>Empresa:</b>	LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA -ME
<b>CNPJ:</b>	34.770156/0001-73
<b>Lote:</b>	03
<b>Valor Total:</b>	R\$ 8.498,90
<b>Valor por extenso:</b>	Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 07 de maio de 2018.

**PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ**  
Superintendente Municipal de Licitações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO Nº: 08.00514-00/2017

**Objeto: PROCESSO Nº: 08.00514/2018 (volumes I e II)**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (BANNER, CARTAZ, CARTILHA, FAIXA, FICHA, FOLDER, PASTA E SQUEEZE), visando legalizar, aprimorar e intensificar as ações do Departamento de Média e Alta Complexidade – **DEMAC**, Departamento de Atenção Básica – **DAB**, Departamento de Vigilância em Saúde – **DVS** e Núcleo Gestor de Educação Permanente – **NUGEP** e suas divisões, os Materiais deste termo são imprescindíveis para que os atendimentos especializados sejam realizados com qualidade, precisão e resultados confiáveis.

**Origem: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL**

Considerando as informações do processo nº 08.00514-00/2017;  
Considerando a solicitação do DA/SEMUSA, fls. 02, bem como o Minuta de Termo de Referência 01/2017/DA/SEMUSA e anexos, fls. 03/53, 273/321 e 365/414;  
Considerando a autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, fls.47;  
Considerando a autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 104/2017, referente ao Pregão Eletrônico n. 486/2016, pela **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL**, concedida pelo aquele órgão gestor da referida Ata através nº 624/2018/SUPEL-SIRP, fls.502;  
Considerando o aceite à adesão emitido pela empresa **SANTOS & BARRETO LTDA – ME**, através de carta resposta, fls. 196;  
Considerando o aceite à adesão emitido pela empresa **Fw3 Comercio & Serviços LTDA - ME**, através de carta resposta, fls. 197;  
Com base no parecer nº 126/SPACC/PGM/2018 de 06 de Abril de 2018, constantes nos autos nas fls. 490 a 497;

Resolve a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, **ADERIR à Ata de Registro de Preços nº 104/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº. 486/2017**, realizada pela **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL**, para **Aquisição de Material Gráfico**, na quantidade autorizada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde a fls. 47, do processo nº 08.00514.00/2017, no **valor total R\$ 366.398,25 (Trezentos e seiscentos e seis mil trezentos e noventa e oito**

reais e vinte e cinco centavos).

Porto Velho/RO, 03 de Maio de 2018.

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
Secretário Municipal de Saúde  
ADERENTE

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO Nº: 08.00010-00/2018

**Objeto: Aquisição de Insumos Laboratoriais (Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Microbiologia, Hematologia, Citopatologia, Uronálise e Parasitologia) trata-se de serviços de caráter continuado, extremamente necessário à manutenção de rotinas empregadas pela Rede Municipal de Saúde e requer a disponibilidade aos pacientes referenciados ao Laboratório Central Municipal – LACEM pelas unidades: Centro de Especialidades Médica – CEM; Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Programa Saúde de Família – PSF's e Policlínica Rafael Vaz e Silva, desta Semusa.**

**Origem: FHEMERON – FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Considerando as informações do processo nº 08.00010-00/2018;  
Considerando a solicitação da DAD/SEMUSA, fls. 02, bem como o Minuta de Termo de Referência 02/2018/DAD/SEMUSA e anexos, fls. 03 a 16;  
Considerando a autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, fls.16;  
Considerando a autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 329/2017/SIGMA/SUPEL/RO, referente ao Pregão Eletrônico n. 329/2017, pelo **FHEMERON – Fundação De Hematologia E Hemoterapia Do Estado De Rondônia**, concedida pelo aquele órgão gestor da referida Ata, fls.144;  
Considerando o aceite à adesão emitido pela empresa **LR DISTRIBUIDORA LTDA**, através de carta resposta, fls. 145;  
Com base no parecer nº 168/SPACC/PGM/2018 de 20 de Abril de 2018, constantes nos autos nas fls. 348 a 356;

Resolve a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, **ADERIR à Ata de Registro de Preços nº 329/2017/SIGMA/SUPEL/RO, referente ao Pregão Eletrônico nº. 329/2017**, realizada pelo **FHEMERON – Fundação De Hematologia E Hemoterapia Do Estado De Rondônia**, para **Aquisição de Insumos Laboratoriais**, na quantidade autorizada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde a fls. 16, do processo nº 08.0010.00/2018, no **valor total R\$ 260.652,35 (Duzentos e sessenta mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**.

Porto Velho/RO, 27 de Abril de 2018.

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
Secretário Municipal de Saúde  
ADERENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS**

PORTARIA Nº 021/GAB/SEMISB

Porto Velho, 04 de maio de 2018.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS**, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção X, Art. 84 na Lei Complementar nº 647, de 06 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº 019/GAB/SEMISB, de 02/05/2018, publicada no DOM nº 5.687, que designa o engenheiro civil **Vinicius Dall Acqua**, engenheiro eletricista **Rogério dos Santos** e arquiteta **Nádia Caren dos Santos Arenas** como fiscais do Contrato nº 016/PGM/2018.

**ONDE DE SE LÊ:**

Art. 1º – DESIGNAR o engenheiro civil Vinicius Dall Acqua, como fiscal do Contrato nº 016/PGM/2018, Processo nº 20.00003/2016 – “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE”.

Art. 2º – DESIGNAR o engenheiro eletricista Rogério dos Santos, como fiscal do Contrato nº 016/PGM/2018, Processo nº 20.00003/2016 – “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE”.

Art. 3º – DESIGNAR a arquiteta Nádia Caren dos Santos Arenas, como fiscal do Contrato nº 016/PGM/2018, Processo nº 20.00003/2016 – “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE”.

Art. 2º – Os técnicos desenvolverão suas atividades a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LEIA-SE:**

Art. 1º – DESIGNAR o engenheiro civil Vinicius Dall Acqua, como **fiscal de obras** referente ao objeto do contrato nº 016/PGM/2018, Processo nº 20.00003/2016 – “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE”.

Art. 2º – DESIGNAR o engenheiro electricista Rogério dos Santos, como **fiscal de obra** referente ao objeto do contrato nº 016/PGM/2018, Processo nº 20.00003/2016 – “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE”.

Art. 3º – DESIGNAR a arquiteta Nádia Caren dos Santos Arenas, como **fiscal de obra** referente ao objeto do contrato nº 016/PGM/2018, Processo nº 20.00003/2016 – “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE”.

Art. 4º – Os técnicos desenvolverão suas atividades a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**DIEGO ANDRADE LAGE**

Subsecretário Municipal de Obras e Pavimentação  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos  
**INTERINO**

**PORTARIA Nº 022/GAB/SEMISB**

Porto Velho, 07 de Maio de 2018.

“Designar o engenheiro civil, **Gustavo Portela Veras** como fiscal do Contrato Nº 121/PGM/2015, Processo nº 1100003/2015 – “Drenagem Urbana de Ruas do Bairro São Francisco e Mariana LOTE 2”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS**, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção X, Art. 84 na Lei Complementar nº 647, de 06 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR o engenheiro civil **Gustavo Portela Veras**, como fiscal do Contrato n.º 121/PGM/2015, Processo nº 11.00003/2015 – “Drenagem Urbana de Ruas do Bairro São Francisco e Mariana LOTE 2”.

Art. 2º – O engenheiro desenvolverá suas atividades a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**DIEGO ANDRADE LAGE**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos  
**INTERINO**

**PORTARIA Nº 023/GAB/SEMISB**

Porto Velho, 07 de Maio de 2018.

“Designar o engenheiro civil, **Guilherme Ritter Baldin** como fiscal do Contrato Nº 126/PGM/2015, Processo nº 11.00004/2015 – “Drenagem Urbana de Ruas do Bairro São Francisco e Mariana LOTE 2”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS**, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção X, Art. 84 na Lei Complementar nº 647, de 06 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR o engenheiro civil **Guilherme Ritter Baldin**, como fiscal do Contrato n.º 126/PGM/2015, Processo nº 11.00004/2015 – “Drenagem Urbana de Ruas do Bairro São Francisco e Mariana LOTE 2”.

Art. 2º – O engenheiro desenvolverá suas atividades a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**DIEGO ANDRADE LAGE**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos  
**INTERINO**

**ANEXO XIX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017  
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0263/2017/SUPEL  
PROCESSO 10.01.0037-000/2018**

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Unidade Orçamentária:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB	<b>Projeto/Atividade/Operação Especial</b> P/A: 10.01.15.451.075.1.142 – 3.3.90.30 – FONTE: 01.23 P/A: 10.01.15.451.154.2.145 – 3.3.90.30 – FONTE: 01.09

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor (R\$)
52.357	M³	CASCALHO LATERÍTICO	311.000,58
<b>TOTAL</b>			<b>311.000,58</b>

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO
Tendo em vista a necessidade de aquisição de material tipo cascalho imprescindível para a realização dos serviços de patrolamento de vias urbanas geridas por esta Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos-SEMISB, bem como manutenção de estradas e drenagem das vias, também a melhoria da infraestrutura urbana, necessita dos materiais em tela visando atender as diversas frentes de trabalho desta Secretaria. Com a devida aquisição esta secretaria poderá continuar estruturando a infraestrutura desta Capital.

ATA
<b>ÓRGÃO DETENTOR:</b> SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL <b>AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR:</b> OFÍCIO Nº 219/2018/SUPEL – SIRP – Fls:28 <b>ATA:</b> 0263/2017/SUPEL <b>VALIDADE:</b> 30 de outubro de 2017 A (29/10/2018) <b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b> 437/2017/SUPEL/2017/RO – <b>PUBLICAÇÃO:</b> DOE Nº 211 de 10/11/2017

FORNECEDOR
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CASCALHEIRA BELA VISTA - <b>CNPJ:</b> 15.665.620/0001-17 <b>CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR:</b> Resposta ao Ofício nº 456/GAB/SEMUSB/2018 <b>DATA:</b> 14/03/2018 Fls. 25

PARECER JURÍDICO
<b>PARECER JURÍDICO Nº</b> 0189/SPACC/PGM/2018 <b>DATA:</b> 02/05/2018 <b>Fls.</b> 123 a 129. <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> Art. 15 da Lei 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 04 de maio de 2018.

**DIEGO ANDRADE LAGE**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Urbana e Serviços Básicos  
**INTERINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO**

PORTARIA Nº 110/2018

Porto Velho, 16 de Abril de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01469-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER aos **servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 16 diárias inteiras + 1 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de Ramal 25, Santa Luzia, Ramal do Brabo, Porto Seguro e Mucuim, nos períodos de 02/05 A 18/05/2018. Com objetivo de executar serviços de recuperação, encascalhamento, patrolamento, assentamento de linhas de bueiros e pontes,

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ADRIANO VRENA RODRIGUES	CPF –529.256.252-15 RG – 828147 SSP/RO MATRÍCULA: 271586	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$</b> <b>1.237,83</b>
JOSENILDO	CPF – 792.047.672-00	OP. DE	16 Inteiras	75,02	<b>R\$</b>





NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AUGUSTINHO FAUSTINO	RG – 748.424 SSP/RO MATRÍCULA: 272188	MÁQUINAS PESADAS	1 ½ (meia diária)	37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
JOSÉ BEZERRA DA SILVA	MATRÍCULA: 271685 CPF: 617.262.22-68 RG: 544.757 SSP-RO	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
JOSÉ MARQUES SILVA FILHO	MATRÍCULA: 273194 RG –327120SSP/RO CPF: 422.318.842-91	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
RAIMUNDO N. LOPES CORDEIRO	CPF – 115.381.712-87 RG – 132.331SSP/RO MATRÍCULA:369604	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
EDNILSON N. MENDES	CPF –896.492.812-15 RG – 892073 SSP/RO MATRÍCULA: 272055	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
ANTÔNIO LUIZ DE F. FILHO	CPF – 420.790.472-72 RG – 639.460 SSP/RO MATRÍCULA: 192766	OP. MAQUINAS PESADAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
JOSÉ ANTÔNIO M. BORGES	MATRÍCULA: 271417 RG – 778.683 SSP/RO CPF –775.947.202-10	OP. MAQUINAS PESADAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 9.902,83</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 111/2018  
Velho, 16 de Abril de 2018.

Porto

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01470-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER aos **servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 16 diárias inteiras + 1 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de Distrito de Rio Pardo, nos períodos de 02/05 A 18/05/2018. Com objetivo de executar serviços de recuperação, encascalhamento, patrolamento, assentamento de linhas de bueiros e pontes.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE	MATRÍCULA: 296774 RG 65919 SSP-RO CPF: 044.664.702-00	ASSESSOR DE AGRICULTURA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
ORLY DO NASCIMENTO	MATRÍCULA:273623 CPF: 752.802.302-78 RG: 772056 SSP/RO	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
JOSE MARIA J. T. DE CARVALHO	MATRÍCULA: 169790 CPF 812.454.082-91 RG. 826771 SSP/RO	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
ORLANDO MARTINS FRANCISCO	MATRÍCULA: 271841 RG 955.201 SSP-RO CPF: 925.528.892-04	OP. MAQUINAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
JASSON BORELLE O. GOMES	MATRÍCULA: 109232 CPF 741.545.592-49 RG. 776596 SSP/RO	OP. MAQUINAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
TONIS WALDIVINO NERIS GONÇALVES	MATRÍCULA: 109232 CPF 741.545.592-49 RG. 776596 SSP/RO	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 7.426,98</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 112/2018

Porto Velho, 16 de Abril de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01471-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER aos **servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 14 diárias inteiras + 4 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para as localidades

de Linha PV 8, Ramal 21 de Abril e Aliança, nos períodos de 02/05 à 05/07; a 07 à 12/05; 14/05 à 19/05 e 21 à 22/05/2018. Com objetivo de executar serviços de recuperação, encascalhamento, patrolamento, assentamento de linhas de bueiros e pontes.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
WILSON ROGÉRIO DANTAS	MATRÍCULA: 13772 RG 253252 SSP/RO CPF: 312.217.422-72	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
EDNILSON ALVES CARVALHO	MATRÍCULA:272120 CPF: 687.452.642-72 RG: 710.786 SSP-RO	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
NADILSO AGUIAR MAIA	MATRÍCULA: 222240 RG 233174 SSP/RO CPF: 271.529.952-49	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
JOSEMAR PEUSA DA SILVA	MATRÍCULA: 881707 CPF:220.386.712-49 RG:241197 SSP-RO	GARI	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
ANTÔNIO ELIEZIO M. FERREIRA	MATRÍCULA: 180224 RG 194.301 SSP/RO CPF: 161.782.462-34	MOTORISTA	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
RONALDO COSTA BRAGA	MATRÍCULA: 271776 CPF: 203.858.972-00 RG:253.252 SSP/RO	MOTORISTA	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
TIAGO FRANKLIN SOUZA LIMA	MATRÍCULA: 271627 RG 954054 SESDEC-RO CPF: 964.806.292-72	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
FRANCISCO C. DA ROCHA	MATRÍCULA: 702200 RG 198.721 SSP/RO CPF: 289.690.812-91	MOTORISTA	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.602,56</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**

Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 113/2018

Porto Velho, 16 de Abril de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01472-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER aos **servidores** relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 16 diárias inteiras + 1 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para as localidades Linha C-01, Vila São João e Linha C-10. nos períodos de 02/05 A 18/05/2018. Com objetivo de executar serviços de recuperação, encascalhamento, patrolamento, assentamento de linhas de bueiros e pontes,

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EDSON GRANJEIRO DE ALMEIDA	MATRÍCULA: 288350 CPF: 025.015.032-87 RG:39395 SSP/RO	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
JOZIMAR ARAÚJO DOS SANTOS	MATRÍCULA: 39984 CPF: 590.156.672-68 RG: 550017 SSP-RO	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
LUCIANO P. DA SILVA	CPF –656.459.872-68 RG – 661.395SSP/RO MATRÍCULA: 271867	OP. MAQUINAS PESADAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
JAIRZINHO DA SILVA BEZERRA	MATRÍCULA: 272112 RG 1057869 SSP/RO CPF: 004.156.292-50	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
NELCY DA SILVA FERREIRA	MATRÍCULA: 40940 RG 10380541 SSP/RO CPF: 553.952.876-04	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
JEOVÁ SILVA PEREIRA	MATRÍCULA: 191040 CPF589.607.402-68 RG292.070 SSP-RO	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LUCAS MIRANDA DA ROCHA	MATRÍCULA: 272063 CPF: 986.870.262-34 RG: 981.534 SSP/RO	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
CELIO PINHEIRO FRANÇA	MATRÍCULA: 155988 RG – 169.707 SSP/RO CPF: 066.611.142-15	MOTORISTA	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
JOSÉ GRACILDO DE O. MAIA	CPF – 021.661.002-87 RG – 51454 SSP/RO MATRÍCULA: 336934	OP. MAQUINAS PESADAS	16 Inteiras 1 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.237,83</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 11.140,47</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 116/2018

Porto Velho, 16 de Abril de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01473-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER aos servidores relacionados abaixo, lotados na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, 14 diárias inteiras + 4 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para as localidades Distrito de Rio Pardo, Joana Darc, Transpurus, União bandeirante, Extrema, Vista Alegre, Vila da Penha, Cujubim, Jaci Parana. nos períodos de 02/05 à 05/05; 07/05 à 12/05; 14/05 à 19/05 e 21/05 a 22/05 Com objetivo de executar serviços de transporte, manutenção, borracharia, abastecimento e lubrificação dos equipamentos no campo.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ANTONIO CARLOS BARBOSA	MATRÍCULA: 287731 RG: 366699 SSP/RO CPF: 203.521.822-53	ASSESSOR	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
ERENILSON SILVA BRITO	MATRÍCULA: 188541 RG: 452.920 SSP/RO CPF: 469.388.002-78	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
Fernando de Carvalho Guimarães	Matrícula: 272253 RG 9011642577 SSP-RO CPF: 413.709.610-49	Motorista Veiculos Pesados	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
CARLOS ALBERTO COSTA DE BRITO	MATRÍCULA: 100967 RG – 240.576 SSP/RO CPF – 204.780.112-53	MOTORISTA	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
IVAN LUIZ FEITOSA CRUZ	CPF: 675.684.322-20 RG: 695788 SSP/RO CAD: 102765	MOTORITA DE CAMINHÃO PESADO	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
FRANCISCO GOMES DE FREITAS	MATRÍCULA: 229006 RG: 161.159 SSP/RO CPF: 161.976.902-68	MOTORISTA	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
RAIMUNDO FERREIRA GUIMARÃES	Matrícula: 719601 CPF: 272.118.512-87 RG: 243.577 SSP/RO	Artífice especializado	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
MARCOS AUGUSTO N. DA SILVA	Matrícula: 272097 CPF: 469.073.512-32 RG: 452.999 SSP-RO	Motorista	14 Inteiras 4 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.200,32</b>
<b>Total</b>					<b>R\$ 9.602,56</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 117/2018

Porto Velho, 16 de Abril de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01474-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER aos servidores relacionados abaixo, lotados na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, 11 diárias inteiras + 3 meia (½) diárias, os quais irão se deslocar para as localidades Distrito Jaci Parana. nos períodos de 02/05 à 05/05; 07/05 à 12/05; 14/05 à 17/05/2018 Com objetivo de executar serviços de recuperação, encascalhamento, patrolamento,

assentamento de linhas de bueiros e pontes.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
NILTON BARBOZA DA ROSA	MATRÍCULA: 2889995 CPF: 212.295.979-72 RG: 6568975 SSP/SP	ADMINISTRADOR DISTRITAL	11 Inteiras 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
RONALDO VITURINO DIAS	MATRÍCULA 304163 CPF: 612.893.372-68 RG: 589487 SSP/RO	ENCARREGADO DE CAMPO	11 Inteiras 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
OENDERSON ZIMERMANN GONÇALVES	MATRÍCULA: 293118 CPF: 956.062.382-68 RG: 10304282 SSP/AC	ENCARREGADO DE CAMPO	11 Inteiras 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
MARCOS DE SOUZA ARAUJO	MATRÍCULA: 305484 CPF: 737.703.372-04 RG: 768674 SSP/RO	CHEFE DE APOIO DISTRITAL	11 Inteiras 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
FRANCISCO JUNIOR GOMES DOS SANTOS	MATRÍCULA: 293168 CPF: 001.186.632-24 RG: 1067964 SSP/RO	ENCARREGADO DE CAMPO	11 Inteiras 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 4.688,75</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 118/2018

Porto Velho, 16 de Abril de 2018

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01475-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER aos servidores relacionados abaixo, lotados na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, 22 (½) meia diárias, os quais irão se deslocar para as localidades Joana Darc, Linha 32; PV-8; Linha Aliança e Distrito de Rio Pardo, União Bandeirante, Linhas 22 e 27 nos períodos de 02/05 à 05/05; 07/05 à 12/05; 14/05 à 19/05/2018; 21/05 a 23/05 e 28/05 a 30/05 Serviços de Vistoria e Acompanhamento.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
JÚLIO CÉSAR VILLAR	MATRÍCULA: 297160 CPF: 139.088.122-91 RG: 227.358 SSP/ RO	GERENTE DE DIVISÃO	22 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 825,22</b>
EDERSON APARECIDO DELFINO	MATRÍCULA: 291568 CPF: 973.664.042-68 RG: 31028561 SSP/RO	ASSESSOR	22 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 825,22</b>
OLGAILDES LAMIER XAVIER	MATRÍCULA: 167503 CPF: 192.094.282-34 RG: 188.024 SSP/ RO	GARI	22 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 825,22</b>
MESSIAS MARTINS VARGAS	MATRÍCULA: 99227 CPF: 581.736.502-25 RG: 3416038 SSP/ RR	MOTORISTA	22 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 825,22</b>
EDILSON LUIZ DA SILVA	MATRÍCULA: 170490 RG 52.0588 SSP-RO CPF: 591.524.192-15	GERENTE DE DIVISÃO	22 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 825,22</b>
AGUINALDO DA SILVA MENDES	MATRÍCULA: 305856 CPF: 952.866.912-34 RG: 938228 SSP/RO	ASSESSOR	22 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 825,22</b>
MARINALVA FERREIRA GOMES	MATRÍCULA: 305856 CPF: 952.866.912-34 RG: 938228 SSP/RO	ASSESSOR	22 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 825,22</b>
PAULO ROBERTO CATALISTA	CPF – 579.915.292-15 RG – 467.606 SSP/RO MATRÍCULA: 274077	MOTORISTA	16 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 600,16</b>
Deyvanê Alleyne Barroso	Matrícula: 271990 RG: 354621 SSP/RO CPF: 486.124.992-91	Motorista	22 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 825,22</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 7.201,92</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 119/2018

Porto Velho, 18 de Abril de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01476-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER aos servidores relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 18 Inteira 4 (½) meia diárias, os quais irão se deslocar para as localidades União Bandeirantes e suas respectivas Vicinais Joana Darc I, II e III. Rio Pardo e Extrema, Vista Alegre, Aliança ITACOA, Brasileira, Bom Sera e Cujubzinho nos períodos de **02/05 à 05/05; a 07 à 12/05; 14/05 à 19/05 e 21 à 26/05/2018**. Com Objetivo de transportar a produção agrícola dos produtores rurais atendidos por esta Secretaria,

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PAULO HENRIQUE FERNADES SANTOS</b>	CAD:Nº40.072 CPF 647.756.902-72 RG. 607.029 SSP/RO	MOTORISTA	18 INTEIRA 4 ½ MEIAS	75,02 37,51	<b>R\$ 1500,40</b>
<b>JOSE MARINHO BARROSO</b>	CAD:Nº 244.062 CPF 143.129.722-49 RG. 124.428 SSP/RO	MOTORISTA	18 INTEIRA 4 ½ MEIAS	75,02 37,51	<b>R\$ 1500,40</b>
<b>DALTO ANDRADE</b>	CAD:Nº 204.181 CPF: 330.381.639-53 RG: 533.244 SSP/AM	OP. MAQUINAS	18 INTEIRA 4 ½ MEIAS	75,02 37,51	<b>R\$ 1500,40</b>
<b>RUBENS ALEINE DE MELLO NOGUEIRA</b>	CAD:N 38952 CPF: 32677138204 RG: 337028	AUXILIAR ADMINISTRA TIVO	18 INTEIRA 4 ½ MEIAS	75,02 37,51	<b>R\$ 1500,40</b>
<b>JOSE UILSON DE LIMA MELO</b>	MATRICULA: 271883 RG 839.036 SSP/RO CPF: 853.228.222-91	MOTORISTA	18 INTEIRA 4 ½ MEIAS	75,02 37,51	<b>R\$ 1500,40</b>
<b>GILDASIO DE SOUZA HERMOGENES</b>	CAD:Nº41.442 CPF 215.439.173-72 RG. 344.335 SSP/RO	MOTORISTA	18 INTEIRA 4 ½ MEIAS	75,02 37,51	<b>R\$ 1500,40</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 9.002,40</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 120/2018 Porto Velho, 18 de Abril de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01477-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER os servidores relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 24 (½) meia diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de BR 319 e Linha 28 de Novembro e Vila da Penha nos períodos de 03/05 A 05/05; 07/05 A 12/05; 14/05 A 29/05; 21/05 A 26/05; 28/05 A 30/05/2018 com objetivo realizar Reuniões, Cadastros nas Associações e Acompanhamento aos trabalhos de destoca e gradagem.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Maria de Lourdes Mendes Brito Silva	Matricula: 295792 RG 251764 SSP-RO CPF: 220.261.502-49	Gerente de Divisão	24 ½ MEIAS	37,51	<b>R\$ 900,24</b>
Elivaldo Lobo de Lima	Matricula: 303066 RG 54.673 SSP-RO CPF: 040.424.682-68	Assessor	24 ½ MEIAS	37,51	<b>R\$ 900,24</b>
Edson Ribeiro de Araújo	Matricula: 273368 RG 659209 SSP-RO CPF: 717.092.902-34	Motorista	24 ½ MEIAS	37,51	<b>R\$ 900,24</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 2.700,72</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 121/2018 Porto Velho, 18 de Abril de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01478-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER os servidores relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 17 Inteira 4 (½) meia diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de Setor Chacareiro, bacia Leiteira, Igarape Preto, vila da Penha, União Bandeirantes e 28 de Novembro nos períodos de 07/05 A 12/05; 14/05 A 19/05; 21/05 A 26/05; 28/05 A 30/05/2018 Com objetivo realizar serviços de Destoca e gradagem.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
<b>Rennan matos do Nascimento</b>	Matricula: 272617 RG 713.104 SSP-RO CPF: 518.702.152-49	Operador de Maquinas Pesadas	17 (Inteira 04 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.425,38</b>
<b>José Vicente da Silva</b>	Matricula: 881377 RG 595.052 SSP/MA CPF: 341.343.012-20	Operador de Maquinas Pesadas	7 (Inteira 04 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.425,38</b>
<b>Elizeu Rodrigues da Silva</b>	Matricula: 886500 RG 22297 SSP/RO CPF: 162.786.742-20	Operador de Maquinas Pesadas	7 (Inteira 04 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.425,38</b>
<b>Ezequiel Miranda de Araujo</b>	Matricula: 40030 RG 179897 SSP/RO CPF: 152.050.452-72	Operador de Maquinas Pesadas	7 (Inteira 04 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.425,38</b>
<b>Robson Rodrigues Coimbra</b>	Matricula: 272782 RG915.876 SESDEC/RO CPF: 864.338.812-20	Operador de Maquinas Pesadas	7 (Inteira 04 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.425,38</b>
<b>EVERLANDE COSTA NOGUEIRA</b>	CPF – 351.726.302-87 RG – 349.493 SSP/RO MATRICULA: 798043	GARI	7 (Inteira 04 ½ -(Meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 1.425,38</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 8.552,28</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 122/2018 Porto Velho, 25 de Abril de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01479-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER os servidores relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 14 (½) meia diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de Ponta do Abuna, União Bandeirantes e Rio Pardo nos períodos de 02/05 a 05/05; 07/05 A 12/05; 14/05 A 17/05/2018 Com objetivo Acompanhamento e remanejamento de equipamentos de Agroindustria, instalação de minilaticínios e Visitas nas Unidades Demonstrativas e Associações.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
<b>Anderson Siqueira França</b>	Matricula: 252734 CPF:635.613.952-87 RG:507554 SSP/RO	MOTORISTA	14 ½ - (meia diária)	37,51	<b>R\$ 525,14</b>
<b>Macon Lenon Obata dos Santos</b>	Matricula: 304056 CPF:007.464.642-74 RG: 1088808 SESDEC-RO	GERENTE DE DIVISÃO	14 ½ - (meia diária)	37,51	<b>R\$ 525,14</b>
<b>Manoel Idizio Ferreira</b>	Matricula: 295280 CPF:075.122.523-15 RG: 787698 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	14 ½ - (meia diária)	37,51	<b>R\$ 525,14</b>
<b>Isaac Cavalcante de Menezes Junior</b>	Matricula: 300723 RG 1528799 SSP-RO CPF: 777.888.692-87	Diretor de Departamento	14 ½ - (meia diária)	40,37	<b>R\$ 565,18</b>
<b>Total</b>					<b>R\$ 2.140,60</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 124/2018 Porto Velho, 25 de Abril de 2018.

O **Secretário Municipal de Integração**, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01481-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER os servidores relacionados abaixo, lotados na **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, 09 Inteiros e 05 (½) meia diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de Distrito de União Bandeirantes, nos períodos de 02/05 à 05; 07 à 12 e 14 à 17/05 Serviços de recuperação de estradas, patrolamento, encascalhamento, assentamento de linhas bueiros, manutenção e recuperação de pontes..

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
NELSON CIQUEIRA ALMEIDA	Matrícula: 293621 RG 553573 SSP/RO CPF: 578.171.622-04	Administrador Distrital	11 Inteira 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
IZAIAS RICARDO DE OLIVEIRA	Matrícula: 302307 RG 7.604.114-8 SSP/PR CPF035.172.089-81	ASSESSOR NIVEL II	11 Inteira 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
MARCELINDO WESTFAL	Matrícula: 304.858 CPF:687.127.232-15 RG:749.775 SSP-RO	CHEFE DE APOIO DISTRIITAL	11 Inteira 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
WELLINGTON BRAZ MESSIAS DE ARAUJO	Matrícula: 302034 RG 2414828 SSP/MT CPF037.976.551-93	ENCARREGA DO DE CAMPO	11 Inteira 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
JOSE BRAGA DA SILVA FILHO	Matrícula: 293060 RG 419.483 SSP/MS CPF350.065.602-15	ENCARREGA DO DE CAMPO	11 Inteira 3 ½ (meia diária)	75,02 37,51	<b>R\$ 937,75</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 4.688,75</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 125/2018 Porto Velho, 25 de Abril de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas artigo 25, Parágrafo único e incisos, da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 16.01482-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER os servidores relacionados abaixo, lotados na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, 16 Inteiras e 04 (½) meia diárias, os quais irão se deslocar para as localidades de Cujubim Grande; Cujubizinho; Anel Viário Ramal 22; Terra Santa; PV 08; Comunidade Aliança, nos períodos de 07 à 11 e 14 à 18/05; 21/05 a 25/05 e 28/05 a 01/06/2018 com o objetivo de atualização da malha viária do município de Porto Velho em parceria com Sistema de Proteção da Amazônia SIPAM.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
IVAN DIAS LONGO FILHO	Cad: 100496 CPF 419.858.502-49 RG. 351735SSP/RO	Op. Maquinas	16 INTEIRAS 4 ½ MEIAS	75,02 37,51	<b>1.350,36</b>
CLOVIS RODRIGUES DA SILVA NETO	Cad: 271825 CPF 007.625.302-35 RG. 1056399-7 SSP/AC	Motorista	16 INTEIRAS 4 ½ MEIAS	75,02 37,51	<b>1.350,36</b>
PAULO CESAR BALHAZAR	Cad:271453 CPF: 421.782.352-49 RG: 1045538137 SSP/RS	Motorista	16 INTEIRAS 4 ½ MEIAS	75,02 37,51	<b>1.350,36</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 4.051,08</b>

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Subsecretario Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC

PORTARIA Nº 148/GAB/SEMA/2018 Porto Velho/RO, 30 de abril de 2018.

O Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 4/I de 26 de janeiro de 2017:

**RESOLVE:**

Convocar os técnicos, contadores e responsáveis pelos licenciamentos ambientais, cadastrados no Sistema ONLINE, a comparecer no setor de Licenciamento para efetuar o recadastramento do login de acesso, munidos da cópia da carteira do conselho de classe e RG. Informamos que o prazo para o recadastramento é de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta portaria. Após esse período, os cadastros que não forem atualizados serão bloqueados.

**ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**  
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA

**TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 05/2018**

De forma a dar quitação em parte conforme rege a Cláusula Quinta e Parágrafo Único, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 04/2018, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II nº. 826 - Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Integração, situada à Rua Brasília, 2512, Bairro São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Integração, Sr. ROBSON DAMASCENO JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 557555 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82 e o empreendimento A. DE S. AFONSO - ME inscrito sob o número 24.446.702/0001-61, com endereço na Rua Nicarágua, 2240, Bairro

Embratel, cujo objeto era o compromisso do presente Termo, por meio do Processo nº 16.0587.00.2017.

Atestamos a quitação do Termo de Compromisso Ambiental n. 05/2018, no valor correspondente a R\$ 2.100,30 (dois mil e cem reais e trinta centavos), no qual consta a apresentação de comprovantes fiscais, atestando o fiel cumprimento do valor fixado no Termo de Compromisso Ambiental em anexo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2018.

<b>ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR</b> Secretário Municipal de Integração - SEMI	<b>A. DE S. AFONSO - ME</b> CNPJ 24.446.702/0001-61
---	--

**TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 09/2018**

De forma a dar quitação em parte conforme rege a Cláusula Quinta e Parágrafo Único, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 13/2018, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II nº. 826 - Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Integração, situada à Rua Brasília, 2512, Bairro São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Integração, Sr. ROBSON DAMASCENO JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 557555 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82 e o empreendimento D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.956.410/0001-12, com endereço na Av. Jatuarana, 6450, Bairro Eldorado no Município de Porto Velho/ RO, neste ato representada pelo proprietário Sr. Henildo Pereira da Silva, brasileiro, casado, empresário, cujo objeto era o compromisso do presente Termo, por meio do Processo nº 16.01089.00.2015.

Atestamos a quitação do Termo de Compromisso Ambiental n. 013/2018, no valor correspondente a R\$ 1.050,15 (um mil e cinquenta reais e quinze centavos), de acordo com cálculo de referência, no qual consta a apresentação de comprovantes fiscais, atestando o fiel cumprimento do valor fixado no Termo de Compromisso Ambiental em anexo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 12 de abril de 2018.

<b>ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR</b> Subsecretário Municipal de Integração – SEMI/SEMA	<b>HENILDO PEREIRA DA SILVA</b> D. A. Auto Mecânica Eireli - ME.
---	---

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL  
05/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E A.  
DE S. AFONSO - ME**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o A. de S. Afonso - ME, inscrito no CNPJ sob o número 24.446.702/0001-61, com endereço na Rua Nicarágua, 2240, Bairro Embratel e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

**CONSIDERANDO** que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

**CONSIDERANDO** que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

**CONSIDERANDO** o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** o processo 16.0587.00.2017, com auto de infração nº 22048;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de A. DE S. AFONSO - ME, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 22048, lavrado no dia 18 de abril de 2017, com multa em 50 UPFM, por emitir som acima do permitido e sem Licença Ambiental, constante no Processo n. 16.0587.00.2017, totalizando R\$ 3.500,50 (três mil e quinhentos reais e cinquenta centavos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu o parcelamento em 5 (cinco) vezes, valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, solicitamos que a aplicação do recurso seja feita para a aquisição de materiais para manutenção e conservação da unidade. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA A. DE S. AFONSO – ME**

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 3.500,50 (três mil e quinhentos reais e cinquenta centavos) do qual será pago mensalmente o valor de R\$ 700,10 (setecentos reais e dez centavos), valor que deverá ser aplicado na aquisição de materiais para atendimento ao programa de arborização urbana, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos será destinado ao programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do espaço físico do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

c) A quitação só será válida após apresentar entrada documento que está se legalizando na esfera ambiental ou jamais usar atividade de som ao vivo sem autorização ambiental do qual foi objeto da multa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- Dar a **A. DE S. AFONSO - ME** Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no Parque Natural e a confirmação de recebimento pelo Diretor.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

#### CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

#### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **A. DE S. AFONSO - ME**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Integração – em exercício

**A. DE S. AFONSO - ME**  
CNPJ: 24.446.702/0001-61

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Diego Pereira dos Santos  
RG: 794615 SSP/RO  
CPF: 062.695.889-01

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL  
017/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E A.  
N. PAPA - ME.**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, A. N. PAPA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 11.706.354/0001-72, com endereço na Av. lauro Sodré, 2171, Bairro Pedrinhas e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

**CONSIDERANDO** que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

**CONSIDERANDO** que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

**CONSIDERANDO** o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** o processo 16.0531.00.2017, com auto de infração nº 22006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **A. N. PAPA - ME**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 22006, lavrado no dia 11 de fevereiro de 2017, com multa em 50 UPFM, por emitir ruídos além dos limites estabelecidos por lei (som ao vivo), constante no Processo n. 16.0531.00.2017, totalizando R\$ 3.500,50 (três mil, quinhentos reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu a conversão da multa imposta, aplicando o desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da multa imposta, restando R\$ 2.100,30 (dois mil e cem reais e trinta centavos), valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, solicitamos que a aplicação do recurso seja feita para a aquisição de materiais para manutenção e conservação da unidade. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA A. N. PAPA - ME.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 2.100,30 (dois mil e cem reais e trinta centavos), valor que deverá ser aplicado na aquisição de mudas de Icsória, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos será destinado ao programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do espaço físico do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta dias).

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

c) A quitação só será válida após apresentar entrada documento que está se legalizando na esfera ambiental.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- Dar ao **A. N. PAPA - ME** Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no Parque Natural e a confirmação de recebimento pelo Diretor.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

#### CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

#### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **A. N. PAPA - ME**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 09 de março de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Integração

A. N. PAPA - ME  
CNPJ: 11.706.354/0001-72

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Diego Pereira dos Santos  
RG: 794615 SSP/RO  
CPF: 062.695.889-01

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 13/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o A. D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.956.410/0001-12, com endereço na Av. Jatuarana, 6450, Bairro Eldorado e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

**CONSIDERANDO** que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

**CONSIDERANDO** que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

**CONSIDERANDO** o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** o processo 16.1089.00.2015, com auto de infração nº 21779;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 20367, lavrado no dia 08 de outubro de 2017, com multa em 25 UPFM, por estabelecimento, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem Licença Ambiental, constante no Processo n. 16.1089.00.2015, totalizando R\$ 1.750,25 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu o desconto de 40%, restando a importância de R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, solicitamos que a aplicação do recurso seja feita para a aquisição de materiais para manutenção e conservação da unidade. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado na aquisição de materiais para atendimento ao programa de arborização urbana, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos será destinado ao programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do espaço físico do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta) dias.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

c) A quitação só será válida após apresentar documento que está se legalizando na esfera ambiental.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- Dar a **D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME** Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no Parque Natural e a confirmação de recebimento pelo Diretor.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

#### CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

#### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Integração

D. A. AUTO MECÂNICA EIRELI - ME  
CNPJ: 08.956.410/0001-12

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Diego Pereira dos Santos  
RG: 794615 SSP/RO  
CPF: 062.695.889-01

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 19/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E VALDINEI SOUZA OLIVEIRA.

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato

representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o VALDINEI SOUZA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o número 713.024.172-15, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 493, Bairro Areal e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

**CONSIDERANDO** que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

**CONSIDERANDO** que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

**CONSIDERANDO** o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** o processo 16.0171.00.2015, com auto de infração nº 19099;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **VALDINEI SOUZA OLIVEIRA**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 19099, lavrado no dia 11 de fevereiro de 2015, com multa em 145 UPFM, por estabelecimento, erradicação de árvores, constante no Processo n. 16.0171.00.2015, totalizando R\$ 8.560,80 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, o COMDEMA concedeu um desconto de 95 UPFM, restando a importância de R\$ 2.617,00 (dois mil, seiscentos e dezessete reais), valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, solicitamos que a aplicação do recurso seja feita para a aquisição de materiais para manutenção e conservação da unidade. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA VALDINEI SOUZA OLIVEIRA

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 2.617,00 (dois mil, seiscentos e dezessete reais), valor que deverá ser aplicado na aquisição de materiais para atendimento ao programa de arborização urbana, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos será destinado ao programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do espaço físico do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 10 (dez) dias.

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- Dar a **VALDINEI SOUZA OLIVEIRA** Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no Parque Natural e a confirmação de recebimento pelo Diretor.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 10 (dez) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

#### CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

#### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **VALDINEI SOUZA OLIVEIRA**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos

termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2018.

**ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Integração

**VALDINEI SOUZA OLIVEIRA**  
CPF: 713.024.172-15

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Diego Pereira dos Santos  
RG: 794615 SSP/RO  
CPF: 062.695.889-01

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**IPAM**

#### Portaria nº 237/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – IPAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOM suplemento DOM de 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404/ de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOM 3.96 de 27 de dezembro de 2010.

#### RESOLVE:

**Conceder Pensão por Morte**, a **SEBASTIÃO FERREIRA LIMA** (cônjuge), C.P.F.: 203.884.112-87, RG: 214.459 SSP/RO, nascido em 19/04/1966, cota 100%, beneficiário da ex-servidora **EDILEIAS CASSIANO OLIVEIRA**, cargo: Assistente Administrativo, Classe C, referencia X, cadastro: 10421, SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIA, falecida em 17/12/2017, gerada através do processo de nº 2085/2017. Consubstanciado no artigo 40 § 2º e § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003. combinada com a Lei Complementar Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º; artigo 54, inciso II, §§ 1º e 3º; artigo 55, inciso I e artigo 62, incisos I, alínea “a”, e demais situações supramencionadas. Retroagindo a data do óbito.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

#### Portaria nº 238/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010.

#### RESOLVE:

Conceder pensão por Morte a **MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES** (cônjuge), C.P.F.: 106.823.332-04, RG: 1233986 SSP/RO, nascida em 13/05/1950, cota 100%, Vitalícia, beneficiária do ex-servidor **CICERO BORGES GUIMARÃES**, cargo: Professor, Nível II, referencia 07, cadastro: 177883, INATIVO/IPAM, falecido em 22/01/2018, gerada através do processo de nº 306/2018. Consubstanciado no artigo 6º – A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º, letra “a”; artigo 54, I; artigo 55, I e artigo 62, I, “a”, e demais situações supramencionadas. Retroagindo a data do óbito.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 243/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – IPAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOM suplemento DOM de 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404/ de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOM 3.96 de 27 de dezembro de 2010.

**RESOLVE:**

**Conceder Pensão por Morte, a DEICIR APARECIDA SICHEIROLI (companheira),** C.P.F: 177.080.521-49, RG: 980691 SSP/RO, nascida em 28/01/1958, cota 100%, beneficiária do ex-servidor SEBASTIÃO DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA, cargo: GARI, Classe A, referencia VI, cadastro: 166646, SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIO, falecido em 07/02/2018, gerada através do processo de nº 542/2018. Consubstanciado no artigo 40 § 2º e § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003. combinada com a Lei Complementar Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º; artigo 54, inciso II, §§ 1º e 3º; artigo 55, inciso II e artigo 62, incisos I, alínea “c”, e demais situações supramencionadas. Retroagindo a data do óbito.  
Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 04 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 244/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 242/2018/IPAM,

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** com proventos integrais, com paridade, a servidora **MARISA MAGALHÃES CASTIEL DE CARVALHO,** C.P.F: 469.461.952-72, RG: 12921 SSP/RO, Cadastro nº 376641, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível I, Referência 16, Carga Horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA,** com fulcro no Art. 40, § 1º, I, c/c o artigo 6º – A, da Emenda Constituição nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c os Artigos 40, §§ 1º, 2º e 6º e 41, § 1º da Lei Complementar nº 404/2010. Retroagindo a 01 de maio de 2018.  
Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 04 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº. 248/2018**

Porto Velho, 07 de maio de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão de Recebimento do Sistema Informatizado de Previdência,** com o objetivo de

acompanhar a implantação do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social no Instituto de Previdência Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Assim constituída:

Orivaldo Bezerra de Salles – Presidente da Comissão  
Dilma Gomes Costa – Membro da Comissão  
Odilon José Santana Junior – Membro da Comissão  
Obsmar Ozeias Ribeiro – Membro da Comissão  
Paulo Ildo Dias de Carvalho – Membro da Comissão  
Silvana Lima da Cruz – Membro da Comissão

Dê ciência, Publique-se e  
Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 160, de 28 de junho de 1989, e em cumprimento ao Requerimento nº 041/CMPV-2018, de autoria do Vereador MAURÍCIO CARVALHO - PSDB, aprovado no Prolongamento da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2018, **C O N V O C A** os Senhores Vereadores para a **SESSÃO POPULAR** a realizar-se no **dia 05 de junho de 2018, às 15:00 horas, na Escola Dra. ANA ADELAIDE GRANJEIRO, no Distrito de CALAMA,** Município de Porto Velho, a fim de tratar de assuntos de interesse daquela comunidade ribeirinha.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de maio de 2018.

**Vereador MAURÍCIO CARVALHO**  
Presidente

**CONVOCAÇÃO**

O **Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho** e a **Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65 § 4º inciso VI da Lei Orgânica do Município de Porto Velho convida os Senhores Vereadores e a população do Município de Porto Velho para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** a serem realizadas no dia 09 de maio de 2018, sendo a primeira as 16:00hs e a segunda as 17:hs, no Salão de Reuniões da Câmara Municipal de Porto Velho, sito a Rua Belém nº 139, Bairro Embratel, para tratar do assunto constante do Projeto de Lei Complementar nº 993/2018, de autoria do Vereador Alan Queiroz que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999 e suas alterações, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de maio de 2018.

**VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**  
Presidente – CMPV-2017/2018.

**Vereador JAIR MONTES**  
Presidente/CPDUOP